



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. A presente **Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse** (“Política”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da **C&A MODAS S.A.** (respectivamente “Conselho de Administração” e “Companhia”), visa: **(i)** assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Companhia sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado (conforme definido na Cláusula 2.3), prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência, conformidade, equidade e comutatividade; e **(ii)** estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados, pela Companhia, para evitar e dirimir eventuais conflitos de interesses relacionados a transações com partes relacionadas.

1.1.1. Esta Política aplica-se à Companhia e suas controladas (denominadas, em conjunto, “Entidades”), devendo ser observada: **(i)** por seus acionistas/ sócios; e **(ii)** por todos os seus administradores e suplentes.

1.2. Esta Política tem como fundamento: **(i)** as diretrizes de governança corporativa do estatuto social e dos regimentos internos da Companhia, conforme alterados (“Estatuto Social” e “Regimentos Internos”, respectivamente); **(ii)** o “Código de Ética” da Companhia (“Código de Ética”); **(iii)** a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); **(iv)** as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); **(v)** o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente); **(vi)** os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis 05(R1), 18(R2), 36(R3) e demais pronunciamentos aplicáveis; **(vii)** o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (“Código IBGC”); e **(viii)** o Código Brasileiro de Governança Corporativa de Companhias Abertas (“CBGC”).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desta Política, além daqueles definidos ao longo do texto, os termos e expressões relacionados a seguir terão os seguintes significados:

2.1.1. “**Partes Relacionadas**”: as pessoas físicas ou pessoas jurídicas que estão relacionadas com as entidades que estão elaborando suas demonstrações contábeis, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e consolidado pela CVM por meio da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 94”):

Tipo	Aprovador	Versão	Cód. Doc	Vigência	Página
Pública	Conselho de Administração	3	POL0004-GOV	A partir de 28/07/2025	1 de 11



- (i) Uma pessoa ou um membro próximo de sua família ("Membro Próximo da Família"), está relacionada com a Companhia se:
 - (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - (c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido na Cláusula 2.1.5), da Companhia ou de sua controladora.

- (ii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - (a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - (c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
 - (d) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionadas com a Companhia;
 - (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na alínea "(i)" acima;
 - (g) uma pessoa identificada na alínea "(i)-(a)" que tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora; e
 - (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

2.1.1.1. Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração nas regras e normas aplicáveis.

2.1.2. "Transações com Partes Relacionadas" as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

2.1.3. "Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios" as Transações com Partes Relacionadas que não se destinem diretamente à realização das atividades principais, que constituem o objeto social da Companhia.



2.1.4. “Condições de Mercado” aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

2.1.5. “Pessoal Chave da Administração” as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades das Entidades, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessas. Para fins dessa Política, também serão considerados como integrantes do Pessoal-Chave da Administração os membros do Conselho Fiscal das Entidades, quando instalado.

2.1.6. “Não são consideradas Partes Relacionadas”:

- (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- (ii) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- (iii) **(a)** entidades que proporcionam financiamentos; **(b)** sindicatos; **(c)** entidades prestadoras de serviços públicos; e **(d)** departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos previstos acima, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.

3. DAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

Tipo	Aprovador	Versão	Cód. Doc	Vigência	Página
Pública	Conselho de Administração	3	POL0004-GOV	A partir de 28/07/2025	3 de 11



- 3.1.** O potencial conflito de interesses em decisões da administração surgem quando um acionista/sócio ou o Pessoal Chave da Administração, se encontra envolvido em um processo decisório em que tenha o poder de influenciar o resultado final, podendo assegurar um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento, pelo fato de que:
- (i) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo; e
 - (ii) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida.
- 3.2.** No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.
- 3.3.** Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.
- 3.4.** Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações, inclusive fisicamente.
- 3.5.** Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 3.6.** A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração.

4. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 4.1.** Todo o Pessoal-Chave da Administração deverá preencher o Termo de Adesão e Formulário de Partes Relacionadas, conforme Anexos I e Anexo II.
- 4.1.1.** Obrigatória e anualmente, o Pessoal-Chave da Administração deverá rever o Formulário de Partes Relacionadas, certificando a Companhia de que não são necessárias alterações no Formulário, ou, se for o caso, o atualizando.



- 4.2. Previamente à negociação, celebração ou aprovação de qualquer contrato em nome da Companhia, o responsável pelos atos em questão deverá consultar, através do e-mail juridico@cea.com.br, a área jurídica da Companhia (“Área Jurídica”) para que verifique o enquadramento dos parâmetros contidos nesta política e no CPC 05, a fim de identificar se a referida contratação se configura como uma Transação com Partes Relacionadas, caso em que se aplicarão as disposições dessa Política.
- 4.3. Os acionistas da Companhia, os administradores e suplentes das Entidades, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos(as), filhos(as) de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges deverão informar a Área Jurídica, através do e-mail juridico@cea.com.br, sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenham ciência.
- 4.4. A área Jurídica, com base nas informações constantes dos Formulários de Partes Relacionadas, manterá um cadastro com a identificação de Partes Relacionadas da Companhia, que será atualizado anualmente e, sempre que necessário, diante de alterações relevantes informadas Pessoal-Chave da Administração e se encontrará disponível para consulta na nos sistemas e/ou redes internos da Companhia.
- 4.4.1. Sem prejuízo das regras já dispostas nesse item, é responsabilidade individual de cada Pessoal-Chave da Administração, reportar prontamente à Companhia, atos que interfiram nos controles previstos nesta Política, o que inclui, mas não se limita às situações em que haja eventos transacionais ou relacionais entre partes relacionadas e não relacionadas vinculados à Companhia.

5. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 5.1. A Companhia, por meio da Área Jurídica, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:
- (i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;
 - (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio; e
 - (iii) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

6. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS

- 6.1. O Comitê Executivo de Governança Corporativa da Companhia (“Comitê de Governança”), mediante parecer prévio da área Jurídica da Companhia acerca do enquadramento, classificará as Transações com Partes Relacionadas em razão: **(i)** do montante envolvido; e **(ii)** de ser ou não operação no curso normal dos negócios e, então, submeterá às instâncias competentes para aprovação, na forma desta Política.

Tipo	Aprovador	Versão	Cód. Doc	Vigência	Página
Pública	Conselho de Administração	3	POL0004-GOV	A partir de 28/07/2025	5 de 11



- 6.2.** Toda e qualquer operação ou conjunto de operações envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, incluindo as que o valor seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita líquida da Companhia apurado no fim do exercício social imediatamente anterior (“Montante Relevante”), mediante avaliação e recomendação prévia do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, nos termos desta Política.
- 6.2.1.** A aprovação mencionada acima deverá se dar por meio do voto favorável dos membros independentes do Conselho de Administração, excluídas eventuais Partes Relacionadas envolvidas, observado ainda o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 15 do Estatuto Social.
- 6.3.** Toda e qualquer Transação com Parte Relacionada cujo valor corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos desta Política.
- 6.4.** O Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e o Conselho de Administração, conforme o caso, a depender do montante envolvido da Transação com Parte Relacionada em questão:
- (i)** terá acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política;
 - (ii)** poderá definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise; e
 - (iii)** na análise de Transações com Partes Relacionadas, deverá verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado, bem como observar os seguintes pontos:
 - (a)** se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
 - (b)** se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
 - (c)** os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
 - (d)** se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
 - (e)** a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
 - (f)** observância aos princípios e regras desta Política.



- (iv) somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso concluam ser equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado ao Conselho de Administração, a seu exclusivo critério e em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias

6.5. O Conselho de Administração poderá ainda requerer:

- (i) previamente à aprovação, à Diretoria alternativas de mercado à transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; e
- (ii) laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros, conforme a relevância e complexidade e sempre que a Transação com Partes Relacionadas envolver:
 - (a) a aquisição de controle de sociedade mercantil, nos termos do Artigo 256 da Lei das S.A.; e
 - (b) a transferência de ativos entre as Partes Relacionadas.

6.6. O Conselho de Administração deverá assegurar, igualmente, tratamento equitativo para os acionistas quando da análise de operações de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, incluindo o previsto no Parecer de Orientação da CVM nº35.

7. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

7.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; e
- (ii) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):
- (iii) aos administradores e membros dos conselhos fiscal ou administrativo ou comitês, estatutários ou não, e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as);
- (iv) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima; e
- (v) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as) e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau; e
- (vi) que impliquem em formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem potencial conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.



- 7.2. É vedada, também, a participação (direta ou indireta) de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

8. MONITORAMENTO

- 8.1. O monitoramento das Transações com Partes Relacionadas é responsabilidade da Auditoria Interna e da área de Compliance, sob coordenação do Diretor Financeiro (CFO). O Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças deverá revisar esse monitoramento anualmente e, quando aplicável, recomendar ao Conselho de Administração a aprovação das medidas cabíveis.
- 8.2. As Transações com Partes Relacionadas realizadas deverão ser consolidadas em relatório anual da área de Auditoria Interna ou Compliance, conforme o caso e submetidas ao Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças para revisão, sem prejuízo de que eventuais alterações relevantes nas Transações Partes Relacionadas sejam informadas pela área Jurídica.

9. OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO

- 9.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das S.A., do previsto na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("[Resolução CVM 80](#)") e da Resolução CVM 94, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza.
- 9.2. A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 11 do formulário de referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.
- 9.3. Nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80, a ocorrência de Transação com Parte Relacionada que observem os parâmetros abaixo, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Resolução CVM 80:
- (i) à transação ou ao conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores:
 - (a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou
 - (b) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia; e
 - (ii) (a critério da administração, à transação ou ao conjunto de transações correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos no inciso I, tendo em vista:
 - (c) as características da operação;
 - (d) a natureza da relação da parte relacionada com o emissor; e
 - (e) a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.



- 9.4. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

10. COMUNICAÇÃO DE DESVIOS E PENALIDADES

- 10.1. Exceções ou dúvidas a esta Política devem ser direcionadas a área de Governança Corporativa (secretariadegovernanca@cea.com.br).
- 10.2. Sempre que se tomar conhecimento de qualquer comportamento que não esteja de acordo com esta Política, comunique o ocorrido imediatamente ao Canal de Ética, por meio do link: <https://canaldeetica.com.br/cea/> ou central de atendimento: 0800 591 8819.
- 10.3. Violações a esta Política resultarão na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, que serão definidas com base na seriedade e nas circunstâncias da situação.

11. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

- 11.1. O Conselho de Administração, mediante análise e recomendação do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, deverá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

12. VIGÊNCIA

- 12.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração e pode ser consultada no site de RI da Companhia (www.ri.cea.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) ou da B3 (www.b3.com.br).

Tipo	Aprovador	Versão	Cód. Doc	Vigência	Página
Pública	Conselho de Administração	3	POL0004-GOV	A partir de 28/07/2025	9 de 11



ANEXO I À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE

Termo de Adesão à Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse da C&A Modas S.A.

Pelo presente instrumento, [nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) na Cidade do [•], Estado do [•], na [endereço], inscrito(a) no CPF/MF sob o número [•] e portador(a) da cédula de identidade n.º [•] expedido pelo [•], na qualidade de [cargo, função ou posição] da C&A Modas S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.242.914/0001-05, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento dos termos e condições da Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse da C&A Modas S.A., vigente nesta data, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

Sempre que houver qualquer alteração nos seus dados cadastrais, o subscritor comunicará tal alteração imediatamente à Companhia, para que esta proceda com as atualizações necessárias.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Cidade], [•] de [•] de [•].

[Nome]

[Cargo, Função ou Posição]

Tipo	Aprovador	Versão	Cód. Doc	Vigência	Página
Pública	Conselho de Administração	3	POL0004-GOV	A partir de 28/07/2025	10 de 11



ANEXO II À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE

Formulário de Partes Relacionadas

1. Declarante

Nome	CPF

2. Membros Próximos da Família

Favor preencher o quadro abaixo com informações relacionadas a: (i) seu cônjuge ou companheiro(a); (ii) seus filhos e os filhos de seu cônjuge ou companheiro(a); e (iii) seus dependentes e os dependentes de seu cônjuge ou companheiro(a).

Nome	CPF

3. Entidades relacionadas

Favor preencher o quadro abaixo com informações relacionadas às entidades: (i) sob seu controle, de modo pleno ou conjunto; (ii) sobre a qual V.Sa. tenha Influência Significativa; (iii) nas quais V.Sa. faz parte da Administração ou é Pessoal Chave; e (iv) cujo controlador tenha V.Sa. como parte da Administração ou do Pessoal Chave.

Nome da sociedade ou entidade vinculada (Razão social e nome fantasia)	Vínculo com a sociedade ou entidade	CNPJ

[Cidade], [•] de [•] de [•].

[Nome]